

Riscos Ocupacionais e Acidente de Trabalho da Mulher à Luz das Normas de Proteção à Saúde e Segurança no Trabalho

José Carlos Lopes da Silva Júnior¹, Jamile Cristina Favero Santos²

¹Universidade Santa Cecília – Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil (UNISANTA)

²Faculdade Marquês de Olinda – Curso de Direito - Guarujá-SP, Brasil

E-mail: J97799@gmail.com

Resumo: Este artigo apresenta a análise da aplicação da Norma Regulamentadora NR 17 que trata de ergonomia e segurança no trabalho, aplicada a atuação laboral de mulheres, demonstrando que o universo do trabalho é pensado e desenvolvido para homens, incluindo equipamentos, maquinários e organização de espaços, todos os elementos se adequando ao padrão anatômico masculino, levando as mulheres a maior exposição a risco, causando adoecimento, stress, afastamentos e até aposentadorias precoces, ensejando uma ação dos empregadores no sentido de incluir as medidas femininas para a estruturação de espaços de trabalho, já que esse é um perfil que ocupa todos os tipos de postos de trabalho.

Palavras-chave: ergonomia; mulheres no trabalho; adoecimento; segurança no trabalho; risco ocupacional.

Occupational Risks and Women's Work Accidents in the Light of Health Protection and Safety Standards at Work

Abstract: This article presents an analysis of the application of Regulatory Standard NR 17, which deals with ergonomics and safety at work, applied to women's work activities, demonstrating that the universe of work is designed and developed for men, including equipment, machinery and organization of spaces, all elements adapting to the male anatomical pattern, leading women to greater risk exposure, causing illness, stress, absences and even early retirement, giving rise to action by employers to include female measures for structuring work spaces, since this is a profile that occupies all types of jobs.

Keywords: ergonomics; women at work; illness; job security; occupational risk

Introdução

A história da mulher no campo do trabalho é marcada por lutas pela igualdade em todos os âmbitos. Delimitando essas lutas num breve contexto histórico brasileiro, sabe-se que o cenário de mercado de trabalho no Brasil é uma consequência das estruturas sociais e econômicas do passado, na medida em que houve um tempo em que as mulheres eram marginalizadas de quaisquer atividades econômicas, concentrando suas atividades em cuidados dos filhos e trabalhos domésticos. A partir da constituição de 1934, no Brasil República, as mulheres passam a ter seus primeiros direitos trabalhistas especialmente em função do processo

de industrialização do país, ocasião em que as mulheres passaram a ser utilizadas como mão de obra em fábricas e indústrias.

Apenas em 1943, com a Consolidação das Leis Trabalhistas foram introduzidas normas de proteção do trabalho da mulher e finalmente em 1988 a Constituição Federal traz a igualdade de gêneros, o princípio da isonomia e a não discriminação, permitindo práticas trabalhistas diferenciadas entre gêneros se seus efeitos visem a proteção da mulher ou a ampliação de sua atuação no mercado de trabalho.

Ao longo dos anos o arcabouço jurídico brasileiro foi internalizando as ações afirmativas para mulheres, que são consideradas minorias pelo histórico de sua inserção e voz na sociedade, sendo esta a razão para destinar ações afirmativas para esse público.

No âmbito da proteção à saúde e segurança no trabalho, diversos foram os institutos formalizados por meio de normas regulamentadoras, e é no sentido de avaliar o papel das normas regulamentadoras perante o trabalho da mulher, bem como riscos ocupacionais e acidentes de trabalho que este artigo foi desenvolvido.

Para a construção do estudo, utilizou-se a metodologia teórica com base em pesquisa bibliográfica para embasamento teórico, de onde se depreende que os postos de trabalho, a organização dos espaços, horários e ferramentas disponíveis, foram pensados a partir do universo masculino de trabalhadores, assim como ferramentas manuais foram desenhadas e se adequam ao padrão anatômico dos homens até os dias atuais, o que parece ensejar mais risco ocupacional para as mulheres.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivos delimitar a aplicação da Norma Regulamentadora – NR17 no âmbito do trabalho desenvolvido por mulheres e suscitar a discussão para a aplicabilidade das normas considerando as características psicofisiológicas das trabalhadoras.

Material e Métodos

A NR17, caracterizada como Norma Geral pela Portaria SIT nº 787, trata de ergonomia, com a finalidade de solucionar o problema da inadaptação das condições de trabalhos às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

De acordo com Brasil, 2020 (1) a norma regulamentadora foi originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, de maneira a regulamentar os artigos 175, 176, 178, 198 e 199 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme

redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da CLT.

A NR17 é a base de estudo deste artigo, além de pesquisa bibliográfica em torno de sua aplicação no contexto do trabalho desenvolvido por mulheres.

Resultados

A aplicação da Norma Regulamentadora -NR - 17

A ergonomia analisa a relação entre a condição de trabalho e as características psicofisiológicas de trabalhadores e trabalhadoras propondo adaptações laborais de modo a proporcionar segurança eficiência e conforto nos moldes do que preleciona a NR 17.

De acordo com Gonzáles Gómez [2], está correto afirmarmos que a maior parte dos parâmetros ergonômicos são baseados em medidas masculinas expondo as trabalhadoras a problemas físicos diretamente proporcionados em razão da inadequação de medidas causando a majoração do estresse e a necessidade de maior atenção até mesmo em relação a trabalhos leves fazendo o quê em relação aos homens a condição de risco seja diminuída.

A partir dessa premissa, analisamos que ergonomia da atividade deve observar as características das trabalhadoras. Compreendendo que a ocorrência é praticamente nula, muitas doenças ocupacionais ocorrem a partir da inadequação de ferramentas atribuindo a falsa condição de fragilidade física e psicológica pessoal e até mesmo a questões como descuido da]trabalhadora [3].

Dados do Sistema Único de Benefícios – SUB revela a distribuição de Frequência, duração e despesa associadas à concessão de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho (B92) relacionada a transtornos mentais e comportamentais (Capítulo V da CID10) para Segurado Empregado entre 2012 e 2016 por sexo, como demonstra a Tabela 1.

Tabela 1 . Frequência, distribuição e duração de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho

Sexo	Feminino	Masculino
Frequência	25	46
Duração (dias)	27.224	60.690
Despesa	R\$ 2.106.493,94	R\$ 4.890.657,32
Duração média (dias)	1.089	1.319
Valor médio benefício	R\$ 84.259,76	R\$ 106.318,64

Fonte: Sistema Único de Benefícios – SUB. Elaboração própria.

A partir da análise das informações, constata-se que mesmo diante de uma condição de risco ocupacional majorada em razão de condicionantes como assédio moral e sexual, desvalorização do trabalho e jornada dupla, houve maior concessão de aposentadorias por

invalidez em decorrência de transtornos mentais e comportamentais aos indivíduos do sexo masculino.

Discussão

O objetivo das normas de proteção à saúde e segurança no trabalho serve para adaptar o trabalho ao ser humano e não o ser humano ao trabalho. É cediço afirmar ainda que os parâmetros de proteção são voltados para anatomia do homem expondo as mulheres a maiores riscos ocupacionais e que as máquinas e equipamentos industriais são concebidos para os homens, sendo frequentemente inadequado e extenuante para a mulher o seu manuseio.

Cabe aos empregadores a compra adequada do equipamento para fins de prevenção da fadiga muscular e psicológica dos quadros característicos de infortúnio laboral. O estudo ergonômico do meio ambiente de trabalho é de fundamental importância para a identificação de fatores que podem desencadear problemas físicos e emocionais valendo-se à observância da execução de movimentos como, por exemplo, de braços e mãos. O discurso da fragilidade da condição da mulher retira a discussão sobre questões da responsabilidade pelo adoecimento em face da empresa. O adoecimento não está na pessoa e sim no trabalho.

A observância da saúde e segurança do trabalho das mulheres possui enfoque muito maior do que apenas em seus corpos, mas nas atividades por elas exercidas. Nos tipos mais comuns de adoecimento aproximando a orientação da ergonomia em analisar a atividade assim como a integração das outras dimensões de cada indivíduo, observamos os fatores sociais e econômicos de modo a analisar os acidentes e o adoecimento com enfoque no gênero das mulheres.

Compreende-se que o direito do trabalho não possui a proposta ergonômica suficiente para verificarmos um ser humano médio, uma vez que a norma exclui o contexto feminino em face da ausência de parametrização. Ou seja, na normativa trabalhista não há consideração ergonômica que estabeleça peso máximo o limite de movimentação manual em face apenas das trabalhadoras uma vez que a variabilidade observada comunga o contexto masculino deixando de lado a proteção legal necessária as mulheres.

Em que pese a existência de todo o arcabouço jurídico laboral, a adoção de limite de tolerância da NR 15 define uma compreensão equivocada de que tudo que não ultrapassa o limite e é tolerado pelo organismo humano não oferecendo os riscos quando, na verdade deixa de observar que os padrões não são absolutos, aliás, admite-se que o limite de segurança é uma mera presunção para a população média de modo que o mundo feminino está excluído em razão

da ausência de análise da norma para este recorte da população trabalhadora deixando as mulheres à margem da legislação ergonômica [4].

Conclusões

A partir da premissa de que mulheres elaboram suas tarefas com o cuidar e os homens com a produção de bens materiais, percebemos a existência de diferentes categorias de riscos ergonômicos e de exposição a riscos ocupacionais, além da uma evidente inadequação das normas de proteção à higiene, saúde e segurança do trabalho em razão da inexistência de equipamentos de proteção específicos para mulheres e a similitude do trabalho entre gêneros, sendo bastante comum que o maquinário é projetado para o corpo dos homens, assim como a utilização das proporções masculinas para a confecção de Equipamentos de Proteção Individual, sendo, portanto, inadequados as mulheres, tornando o trabalho ainda mais extenuante favorecendo a ocorrência de acidentes de trabalho e doença profissionais. Em face do trabalho repetitivo e dos riscos ocupacionais enfrentados pelas mulheres e mesmo considerando a maior frequência de concessão de benefícios previdenciários, percebeu-se durante o estudo que a duração média e o valor médio do benefício são menores para o sexo feminino.

Referências

1. BRASIL. Ministerio do Trabalho e Emprego. 2020 Oct 20.
2. GÓMEZ MFG. Salud laboral y género: Apuntes para la incorporación de la perspectiva de género en el ámbito de la prevención de riesgos laborales. Medicina y Seguridad del trabajo. 2011; p. p. 89-114 p 97.
3. BARRETO MMS. Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações. 2013; p. 37-38.
4. ABRAHÃO JI, MASCIA FL, MONTEDO UB, SZNELWAR LI. Contribuição da ergonomia para a transformação e melhoria da organização e do conteúdo do trabalho. 3rd ed. São Paulo: Atheneu; 2013.